

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS (IFMG) - CAMPUS BAMBUÍ

DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA

GRUPO DE ESTUDOS EM AVICULTURA - GEAVI



ESTATUTO REGENTE

TÍTULO I: DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Grupo de Estudos em Avicultura (GEAVI) será composto por 25 membros efetivos incluindo a comissão organizadora mais demais membros ouvintes e tem como objetivo a complementação do conhecimento teórico e prático nas áreas de produção, nutrição, bem estar, ambiência e sanidade avícola e o contínuo aprimoramento das competências e habilidades dos profissionais da área.

Desta forma, serão realizadas palestras, cursos e reuniões científicas, abrangendo a área Avícola, promovidas pelo corpo discente e docente do Instituto Federal Minas Gerais – Campus Bambuí. O grupo pretende também realizar palestras e cursos com profissionais de outras instituições, com o intuito de transmitir novos conhecimentos aos acadêmicos e produtores da região.

TÍTULO II: DA FUNDAÇÃO

Artigo 2º - Fica estabelecido que os alunos do curso bacharelado em Zootecnia do IFMG Campus Bambuí Florence Dalila Peres, Jean Kaíque Valentim, Karynne Luana Chaves de Paula, Daniela Paulino Parreira, Vítor Colossal da Silva, com a orientação do professor Dr. Adriano Geraldo, fundaram este grupo.

Artigo 3º - Os alunos fundadores ocuparão a primeira comissão organizadora discente, formando a diretoria do GEAVI com período vigente de um ano.

TÍTULO III: DOS LOCAIS

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Artigo 4º - Está estabelecido que os horários das reuniões do grupo devam ser às 12h, prejudicando ao mínimo a presença dos alunos nas atividades curriculares.

Artigo 5º - Fica sob responsabilidade do grupo estabelecer o cronograma de atividades e, desta forma, encaminhar pedido para reserva de equipamentos apropriados para realização de cada palestra, curso, visita ou reunião científica.

Artigo 6º - O local a ser utilizado para as reuniões semanais será a sala de aulas do prédio de Zootecnia.

Artigo 7º - Em caso de eventos de maiores dimensões, o grupo responsabiliza-se por providenciar alojamento e infraestrutura para os visitantes.

TÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º: O patrimônio do GEAVI será formado:

§ 1º - Por recursos financeiros obtidos através de patrocínios junto a empresas e outras instituições;

§ 2º - Pela realização de eventos dentro e fora da instituição;

§ 3º - Por recursos financeiros obtidos através dos membros efetivos para confecção de certificados.

Artigo 9º - Os recursos obtidos conforme o art. 5º deverão ser empregados para a melhoria do material didático específico ao interesse do grupo e fortalecimento do mesmo frente à instituição.

TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10º - A cada ano será escolhida uma comissão organizadora discente, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário (a), um diretor de Publicidade e um tesoureiro sendo todos supervisionados pelo orientador (a) do GEAVI que é um membro Docente.

Artigo 11º - Os acadêmicos interessados em palestrar no GEAVI deverão informar os membros da Diretoria com antecedência e apresentar a qualquer um dos membros da Coordenação um resumo do assunto a ser tratado de forma a compor um banco de dados, para acesso de toda comunidade acadêmica.

Artigo 12º - A escolha dos temas, assuntos ou especialidades apresentadas nos cursos é de livre escolha do palestrante, porém os mesmos devem ser supervisionados pela Diretoria do Grupo.

Artigo 13º - Os membros da Diretoria não são, pessoalmente, responsáveis por fatos ocorridos durante as atividades do Grupo, respondendo pelas mesmas, apenas os responsáveis pelo acontecimento.

TÍTULO VI: DA DIRETORIA

Artigo 14º - A coordenação do GEAVI será composta por 5 (três) membros, a saber:

§ 3º - Promover a real integração entre os membros da Diretoria, assessorando-os, de forma a tornar as atividades cada vez melhor.

Artigo 20º - Compete ao Secretário (a):

§ 1º - Responsabilizar-se, juntamente com todos os integrantes do grupo, pela imagem do GEAVI junto ao público;

§ 2º - Elaborar o material de divulgação interna e externa, referente a palestras e cursos realizados pelo GEAVI;

§ 3º - Implantar junto à página do Campus, informações sobre o grupo, artigos publicados sobre Avicultura, cursos e demais eventos a serem realizados no Campus Bambuí.

Artigo 21º - Compete ao Diretor (a) de Publicidade:

§ 1º - Afixar em quadro próprio, avisos, notas e correspondências de interesse geral, devidamente rubricada pelo Coordenador Geral;

§ 2º - Confeccionar um site na internet, relativo à divulgação das atividades do grupo;

§ 3º - Divulgar todas as atividades e eventos promovidos pelo GEAVI;

§ 4º - Responsabilizar-se pela criação de todo e qualquer material relacionado com a divulgação e promoção do GEAVI;

§ 5º - Organizar e manter um arquivo relativo a todo e qualquer contato estabelecido pelo grupo;

§ 6º - Organizar e manter um banco de dados de pesquisadores e publicações relativos ao tema;

§ 7º - Repassar aos associados às possibilidades de estágio, congressos, encontros e demais eventos que estejam relacionados à área de avicultura, fruto dos contatos realizados;

§ 8º - Designar comissões específicas para atender às necessidades da Coordenação em questão, submetendo o pedido de criação de comissões à aprovação do Coordenador Geral.

Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro (a):

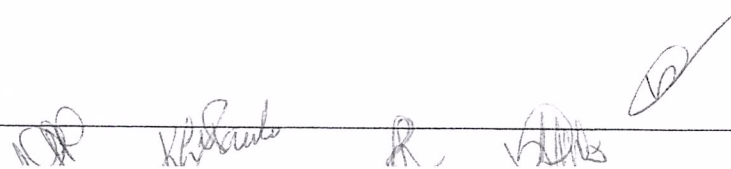
§ 1º - Coordenar e organizar a contabilidade do grupo;

§ 2º - Responder pelo controle financeiro e patrimonial do GEAVI, empenho, pagamento e liquidação das despesas e balancetes;

§ 3º - Realizar cobranças de mensalidade dos membros;

§ 4º - Realizar prestações de contas e relatórios bancários;

Artigo 23º Dar-se-á perda da condição de membro da Diretoria do GEAVI:



§ 1º - Presidente;

§ 2º - Vice-Presidente;

§ 3º - Secretário (a).

§ 4º - Diretor de Publicidade

§ 4º Tesoureiro (a).

Artigo 15º - O mandato da Presidência será 12 (doze) meses, permitindo-se uma recondução sucessiva para o cargo.

Artigo 16º - São condições de elegibilidade para a Presidência:

§ 1º - Estar regularmente matriculado no curso de Zootecnia do Instituto Federal Minas Gerais – Campus Bambuí.

§ 2º - O aluno cujo prazo de conclusão do curso não seja inferior ao prazo de conclusão do futuro mandato.

Artigo 17º - Nenhum cargo da Diretoria será remunerado.

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

§ 1º - Representar o grupo em todas as atividades e notificar o Vice-Presidente em casos de impedimento, para que este o substitua;

§ 2º - O direito de convocar e coordenar as reuniões da Diretoria;

§ 3º - Zelar pelos interesses do GEAVI bem como salvaguardá-los;

§ 4º - Deliberar, em casos de urgência, sobre qualquer assunto que não esteja previsto nesse regimento;

§ 5º - Executar avaliações da comunidade acadêmica para a melhoria das atividades do grupo;

§ 6º - Cadastrar os membros efetivos do grupo, responsabilizando-se pelo controle da frequência em reuniões e atividades do grupo e consequentemente pela emissão de certificados;

§ 7º - Apresentar, ao final do mandato, relatório das atividades realizadas, a ser anexado aos arquivos do GEAVI;

§ 8º - Administrar os recursos do GEAVI oriundos das arrecadações já citadas no art. 5º deste Estatuto.

Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente:

§ 1º - Substituir o Presidente em sua ausência;

§ 2º - Assessorar o Presidente;

§ 1º- Pela renúncia;

§ 2º- Pela conclusão, abandono ou jubramento do curso de Zootecnia do Instituto Federal Minas Gerais – Campus Bambuí.

§ 3º – Por decisão da maioria simples dos membros da Diretoria, fundamentada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto.

Artigo 24º - Em caso de desligamento de um membro da Diretoria, deve-se em nova reunião do grupo, escolher um novo membro, mediante votação.

TÍTULO VII: DAS ELEIÇÕES

Artigo 25º - Os cargos da Diretoria serão escolhidos mediante voto nominal, em assembleia a ser realizada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas após a colocação do edital das eleições.

Artigo 26º - O processo para admissão de membros acontecerá semestralmente, conforme disponibilidade de vagas.

Artigo 27º - O processo seletivo acontecerá mediante divulgação de edital o qual conterá as explicitas as formas de avaliações e critérios estabelecidos para admissão de novos membros.

Artigo 28º - Após o processo seletivo os candidatos excedentes que não forem selecionados serão convidados a serem membros ouvintes.

TÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º - Os membros efetivos do GEAVI serão alunos, servidores técnicos e docentes do Campus Bambuí. A participação de integrantes de outra instituição, como convidados, será permitida mediante aprovação da Diretoria do Grupo.

Artigo 30º - São direitos dos membros efetivos:

§ 1º - Comparecer às palestras, reuniões científicas e atividades organizadas pelo GEAVI;

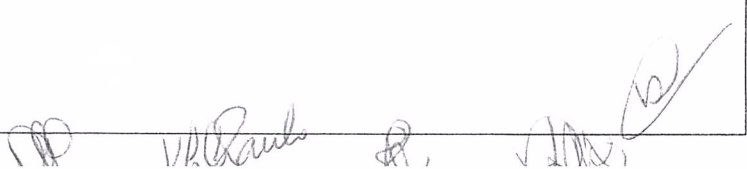
§ 2º- Solicitar a qualquer tempo informações relativas às atividades do grupo.

Artigo 31º- É dever dos membros efetivos:

§ 1º - Respeitar o Estatuto bem como as deliberações da Diretoria.

Artigo 32º- O certificado será entregue a todos os participantes (membros efetivos) que obtiverem o mínimo de 70% de comparecimento anual às palestras, bem como, aos membros que participarem como palestrantes ou de eventuais projetos de extensão universitária coordenados pelo GEAVI.

Artigo 33º - Será responsabilidade do Presidente o controle da frequência e entregados certificados após eventos realizados pelo grupo e certificados anuais das palestras realizadas; conforme citado no art.15, parágrafo 6.



Artigo 34º- O presente Estatuto poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante a reunião do grupo e com maioria de votos (cinquenta por cento mais um).

Artigo 35º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, após votação nominal dos membros presentes.